



MENSAGEM Nº 01/2019.

RECEBIDO
EM 27/01/20
José Cícero Toledo Acioli
Diretor Legislativo

Santa Luzia do Norte, 24 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.

A participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade.

Essa premissa é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 do texto constitucional, que define que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Ademais, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, dispõe que o ensino público será ministrado conforme os princípios da gestão democrática.

Frente a estas considerações, cabe ao Poder Público, nas suas três esferas, promover e assegurar que tais ditames constitucionais sejam usados para a organização do ensino público e que alcancem a realidade da comunidade.



RECEBIDO
EM 27/01/22

~~José Cícero Toledo Acioll~~
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Santa Luzia do Norte – AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A presente Lei Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Santa Luzia do Norte /AL, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; e na Lei Municipal Nº 585 de 4 de junho de 2015, PME com vigência de dez anos (2015-2025), de acordo com o Art. 9º, o município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a Gestão Democrática, como também na Meta 19 desta lei que trata da Gestão Democrática no município de Santa Luzia do Norte.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de / Santa Luzia do Norte AL, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, em consonância aos Conselhos Escolares;

II - Autonomia, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, para assegurar as escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Descentralização das decisões no âmbito escolar, com autonomia e articulação dos Conselhos Escolares para decidir prerrogativas de acordo com as Leis referidas no artigo 1º;

V - Parceria no cumprimento de supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

VI - Fazer cumprir à Proposta Educacional (Programa de Gestão e de Ensino) estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



VII - Atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VIII - acompanhamento dos resultados da escola e dos alunos;

IX - Compromisso com as metas orientadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

X - Ciência e respeito às normas federal, estadual e municipal;

XI - Cumprimento de no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ano;

XII - Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SEMED para a rede de ensino;

XIII - Reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados;

XIV - Cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, nas Instituições de Ensino;

XV - Participação dos professores nas formações continuadas.

Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As Unidades Municipais de Ensino contam, na sua estrutura e organização com Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o gestor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 4º. A escolha dos gestores escolares das unidades municipais ocorrerá por meio de eleição direta pela comunidade escolar (eleição).

Art. 5º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada pela destinação de recursos visando ao seu regular funcionamento e a melhoria da qualidade educacional.

Art. 6º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentadas pelo Poder Executivo:

I - Órgãos colegiados:

a) Conferência Municipal de Educação;

b) Fórum Permanente de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Escolar;

f) Conselho de Classe;



CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Escolar (órgão colegiado);

II - Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Art. 8º. Os gestores escolares das Escolas Públicas Municipais serão submetidos ao processo seletivo que constará de critérios de competência técnica, curso de formação e desempenho, eleição e posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

I - Critério de competência técnica: aprovação pela Comissão Eleitoral Central do Plano de trabalho, Defesa Pública do Plano Biental de Ação e a Aprovação do Parecer Técnico sobre os instrumentos democratizadores (PPP, Regimento Escolar e Atas da atuação do Conselho Escolar na Unidade de Ensino);

II - Ter Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia, sendo efetivo na rede pública. Demonstrar atributos pessoais de liderança e desempenho docente, observando-se os resultados apresentados pela escola. Além de:

a) ser efetivo na rede pública municipal de Santa Luzia do Norte com matrícula institucional na Unidade de Ensino a qual deseja se candidatar e não responder a processos administrativos, disciplinar ou penal;

b) não está no período probatório;

III - Critério de Eleição: consulta pública a comunidade escolar e do entorno, uma vez que se constituem, pela gestão democrática, sujeitos conscientes de sua capacidade participativa e de controle social sob o bem público e coletivo. Acontecendo assim: de forma secreta, voto único e em urna.

a) pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado;

b) o interessado em se candidatar para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor deverá preencher os critérios exigidos nos termos desta lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Central – CEC, e das Comissões Eleitorais Escolar - CEE será responsável pelo processo eleitoral.

I - A Comissão Eleitoral Central – CEC será organizado por membros da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional e Diretoria de Ensino e Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional (DGDPE), membros do SINTEAL, COMED, conforme portaria instituída pela secretária e coordenado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação.



A Comissão Eleitoral Central será instituída de forma democrática por meio de portaria e constituída por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, cujas atribuições, estarão descritas para os trâmites eleitorais, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

III - A Comissão Escolar Eleitoral será formada pelos membros dos Conselhos Escolares de cada Unidade de Ensino, com restrição aos candidatos a gestão escolar que estejam pleiteando sua reeleição.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte ofertar o curso de formação continuada com certificação profissional aos candidatos a função de gestor escolar. Destaca-se ainda, que para estar habilitado a uma nova condução em reeleição, é obrigatória a participação nos cursos ofertados a cada biênio e estar quite com a prestação de contas da escola.

Art. 11. Haverá intervenção escolar na forma da regulada nesta lei, nos casos de: improbidade administrativa, financeira ou omissão de dados pedagógicos. Com intervenção na Gestão Escolar, na Coordenação Pedagógica e Programa Mais Educação. Destacando-se a que o processo de intervenção esteja em consonância com os Conselhos Escolares.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO ELEITA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 12. Caberá a equipe Gestora da Unidade Escolar:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais.

II - Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em conjunto aos conselhos escolar observado às resoluções legais de cada programa educacional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - Apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

IV - Manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Planos de Trabalho da escola;



Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;

VI - Divulgar para a comunidade escolar os resultados pedagógico, administrativo e financeiro;

VII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;

VIII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade, sob pena de advertências escritas que se somando três resultará em intervenção na Gestão Escolar, e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar.

X - Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar, o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XII - Fornecer os dados e informações requeridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;

XIII - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas educacionais, de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando professores e servidores a cumprirem-nos;

XV - Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;

XVI - Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta do Projeto Político e Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano.

Art. 13. Nas matérias pertinentes ao cotidiano na unidade de ensino, caberá ao gestor escolar, ouvir o Conselho Escolar, para praticar os atos necessários à administração.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao gestor escolar velar por seu fiel cumprimento.

Art. 14. A autonomia da gestão escolar será assegurada por:

I - Cumprimento da legislação pertinente à esfera educacional (LDBEN), incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

II - Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficiência, eficácia e boa qualidade na consecução dos objetivos educacionais.

III - aplicação de testes de avaliação externa ou interna, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela SEMED ou na escola.

IV - Desenvolvimento de habilidades, visando à resolução de problemas específicos da gestão, do ensino e de aprendizagem, comprometendo-se a equipe gestora saná-los em curto prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 15. As ações do PDE, do PDDE e dos demais programas educacionais referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 16. O gestor escolar terá seu desempenho avaliado segundo: visitas, observações, monitoramentos e deliberações da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Ensino e Diretoria Financeira.

Art. 17. O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, incluindo regras básicas e comuns às Unidades Escolares explicitando os direitos e deveres dos profissionais da educação e do corpo discente.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A escolha do gestor e vice-gestor será feita por formação e, por voto direto e secreto,



vedados o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maior votação.

Parágrafo único. O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I - Inscrição das chapas, homologação, recurso e divulgação dos respectivos Planos de Melhoria da Escola - Plano de Trabalho junto à comunidade escolar;

II - Eleição, pela comunidade escolar;

III - Nomeação pelo prefeito;

IV - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela SEMED, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 19. O plano de trabalho é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de gestor e vice-gestor e será defendido pelas chapas, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local e representante da Coordenação de Gestão Democrática e Política Educacional.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da boa qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e na gestão dos recursos financeiros.

Art. 20. Poderá concorrer a função de gestor e vice-gestor o servidor ativo da carreira do Magistério Público, comprovando:

I - Ser servidor pertencente ao quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte.

II - Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.

III - Ser portador de diploma do curso de Pedagogia e demais licenciaturas;

IV - Ser portador de diploma do curso Normal Superior e demais licenciaturas com Especialização na área da Educação;

V - Comprovar que não esteja respondendo a processos administrativos, disciplinar ou penal.

Parágrafo único. A candidatura a função de gestor e vice-gestor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do município de Santa Luzia do Norte/AL.

Art. 21. Na unidade escolar onde não houver candidato, poderão inscrever-se professores que estejam desempenhando as suas atividades em outras escolas da rede pública de ensino de



Santa Luzia do Norte, obedecido os critérios estipulados no art. 8º, incisos I, nas alíneas a e b.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares onde inexistir candidato, os gestores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Seguindo os mesmos critérios de capacidade, estipulados no art. 8º, incisos II, nas alíneas a, b e c.

Art. 22. É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou penal.

Art. 23. Os gestores e vice-gestores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de dois (2) anos, o qual se iniciará imediatamente após o término da eleição e nomeação pelo poder executivo, com direito a reeleição e não ultrapassar os quatro (4) anos de gestão. Destacando-se também, que em nenhuma hipótese os gestores escolares e vice gestores, em finais de mandato, poderão ser candidatos reconduzidos a pleitos eleitorais; ou seja, entende-se que o mandato de gestão escolar é exercido pelos dois ou mais eleito na chapa. Respeitando-se o prazo mínimo de (2) anos.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de diretor, lhe substituirá o vice-gestor para este fim, e logo enviar, juntamente com a deliberação do Conselho Escolar, a lista tríplice com o quantitativo de votos dos candidatos.

§ 2º. Vagando a função de gestor e vice-gestor antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SEMED, no prazo máximo de trinta (30) dias, na forma desta Lei, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 24. A exoneração da função de gestor e vice-gestor somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O gestor e vice-gestor terão a exoneração recomendada a SEMED do município, após deliberação convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos representantes dos segmentos da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A reunião do Conselho escolar de que trata o § 1º será realizada quinze dias após o recebimento do requerimento, sendo de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos segmentos da comunidade escolar para a abertura dos trabalhos e para deliberação.



Art. 25. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela SEMED servidores para o exercício da função de gestor e vice-gestor, devendo o processo eleitoral ser realizado em **até noventa dias** e o gestor eleito nesta hipótese, exercer o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições gerais para função de gestor e vice-gestor, a equipe indicada na forma do *caput* deste artigo permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A transferência dos docentes, a pedido, só poderá ocorrer no início do ano letivo ou do semestre, com a aquiescência do Gestor e do Conselho Escolar.

Art. 27. Ao Gestor será facultado o direito de iniciar e concluir processos administrativos referentes ao seu pessoal, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.

Art. 28. Os Gestores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação sobre decisões relativas à remoção de professor, mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.

Art. 29. O Regimento Escolar, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, é o instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo as constantes neste instrumento, os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 30. Compete ao gestor e vice-gestor enviar a Secretaria Municipal de Educação:

I - Anualmente ou sempre que solicitado:

- a) número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- b) número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas;
- c) lotação e carga horária do pessoal docente;
- d) lotação e carga horária do pessoal administrativo;

II - Mensalmente:



a)

controle e frequência do pessoal docente;

b) controle e frequência do pessoal administrativo

c) controle e frequência do pessoal discente;

d) controle e frequência do Articulador de Ensino do Programa Escola 10;

e) Controle do HTPC.

Art. 31. O Gestor da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores, fundamentada com base legal, a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor e Vice- Gestor com a orientação da SEMED estabelecer a periodicidade das avaliações.

Art. 32. Após a constatação de alguma fragilidade pedagógica da escola em relação a programação proposta pela SEMED, o Gestor e Vice- Gestor deverá encaminhar as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores como os demais servidores, de acordo com suas especificidades.

Parágrafo Único. O Gestor e Vice- Gestor deverão cumprir, de forma ética e com responsabilidade moral e legal, os direitos e deveres de suas atribuições, como também, dos demais profissionais da educação inseridos na escola, vinculando-os ao bom andamento do desempenho de suas capacidades funcionais e trabalhistas.

SEÇÃO V

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33. A Gestão de Autonomia Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I - Na composição do Conselho Escolar pelo presidente e tesoureiro, bem como, o conselho fiscal em parceria com o gestor;

II - Pela aplicação de recursos creditados, previstos em contas específicas e abertas pelo governo federal/ FNDE;

III - pela transferência periódica, através do FNDE para os Conselhos Escolares;

Art. 34. Os recursos financeiros, mediante a adesão e/ ou apresentação do plano de aplicação dos programas (PDDE/Educação Integral, PDDE/ Qualidade, PDDE/ Estrutura e PDE) elaborado pelo Gestor e executado pelo Conselhos Escolares, poderão ser utilizados em despesas com custeio (bens correntes) e capital (bens duráveis).



Art. 35. O repasse dos recursos financeiros será de acordo com a conveniência de cada programa estabelecido pelo governo federal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Escolares têm autonomia em decidir juntamente com o Conselho Escolar a reprogramação do recurso que tenha em conta da unidade escolar, conforme os documentos oficiais em vigência.

Art. 36. Os recursos deverão ser utilizados dentro dos prazos estabelecidos por cada programa, e após recebimentos e compras efetivadas, o Conselho Escolar deverá prestar contas junto a Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ano por todos os gestores escolares. O não cumprimento deste artigo acarretará em impedimentos de candidaturas ao pleito eleitoral quando em trâmites da eleição para gestores escolares de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo Único. O FNDE estabelece o prazo mínimo de 5 anos (cinco) para a revisão da prestação de contas dos Conselhos Escolares e os gestores, os presidentes e tesoureiros escolares poderão responder administrativamente e civilmente por possíveis improbidades. Inclusive, não poderão ser lotados na Secretaria Municipal de Educação até que se tenha normalizada e integralizada a prestação de contas.

§ 1º. Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original (extratos e documentos comprobatórios das despesas) emitidos em nome do Conselho Escolar, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados atestando o recebimento.

§ 2º. De acordo com o princípio da anuência, a não utilização do recurso dentro do seu exercício, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente, de acordo com os documentos legais estabelecido pelo Governo Federal/FNDE.

§ 3º. A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar, para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos.

Art. 37. É de responsabilidade do Conselho Escolar acompanhar a atuação do Gestor da Unidade Escolar.

SEÇÃO VI

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA



Art. 38. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Gestor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Trabalho da Escola.

Art. 39. As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa e interna e a implementação do Referencial Curricular de Alagoas.

Art. 40. Compete a cada Unidade de Ensino estabelecer o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), com a participação da comunidade escolar, a partir das prioridades da escola e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas, ações e os resultados esperados.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve incluir: Calendário Escolar, mecanismos de diagnósticos de novos alunos, critérios de lotação das turmas, avaliação, promoção, recuperação, classificação, reclassificação e parecer financeiro demonstrativo das prioridades da escola, devendo está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 41. Cada Unidade Escolar deve definir os livros didáticos, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementado em seu processo de ensino e de aprendizagem, seguindo critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação-MEC e pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 42. É de competência da Diretoria de Ensino, Diretoria de Gestão e equipe diretiva, zelar pelo desenvolvimento profissional da equipe docente, garantindo a formação continuada.

§ 1º. Cabe ao Gestor escolar acompanhar e incentivar a participação dos professores em encontros de formação continuada, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou o coordenador pedagógico da unidade de ensino.

§ 2º. A partir das necessidades pedagógicas detectadas na rede municipal de ensino, será ofertada a formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação e\ou pela coordenação pedagógica da escola, como também os cursos e formações ofertados pelo Programa Escola



§

3º. Cabe à SEMED promover o curso de formação continuada dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização de defasados e correção de fluxo, implementação da Base Nacional Comum Curricular/Referencial Curricular de Alagoas.

Art. 43. A equipe gestora, professores e comunidade escolar são responsáveis em promover e assegurar o desempenho dos alunos, comprometendo-se com os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas pelo IDEB/SAEB.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED realizará levantamento de desempenho dos alunos das unidades de ensino e análises dos resultados apresentados nas avaliações externas, visando detectar e pactuar com a equipe gestora as estratégias necessárias para o sucesso dos alunos.

Art. 45. Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se auto avaliar, para garantir que as metas estabelecidas para escola sejam alcançadas.

Art. 46. A avaliação de desempenho escolar das unidades de ensino será consolidada através da elaboração, comparação e análise de dados estatísticos.

§ 1º. As Unidades de Educação de educação infantil serão avaliados conformes critérios técnicos definidos pela Semed a partir das concepções específicas para crianças de 0-5 anos de idade conforme a Base Nacional Comum Curricular/Referencial Curricular do Estado de Alagoas.

§ 2º. Caso o resultado seja insatisfatório, cabe a equipe gestora, responsáveis pela Unidade Escolar, adotar e implementar em tempo hábil, as medidas necessárias para garantir a realização das metas.

§ 3º. Caso o resultado seja satisfatório, cabe a equipe gestora, responsáveis pela Unidade Escolar garantir a manutenção e / ou elevação dos resultados alcançados.

Art. 47. A equipe gestora, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de orientações e intervenções *in lócus* por técnicos das diretorias de Gestão Democrática e Ensino, face aos resultados obtidos de avaliações internas ou externas.



Art. 48. Compete a equipe gestora detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente em consonância ao Conselho Escolar.

§ 1º. A equipe gestora é responsável por estabelecer mudanças dos professores nas turmas/ano, quando perceber que o profissional não tem perfil para aquele ano/turma.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 49. Cabe a Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, a responsabilidade em assistir os gestores escolar no desenvolvimento das Autonomias Administrativa, Pedagógica e Financeira, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de competências e habilidades, no sentido de exercerem influência sobre a comunidade escolar, de forma regular, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente e as metas compactuadas seja cumprida, buscando a consolidação da gestão participativa e democrática.

Art. 50. Compete à Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional:

I - Subsidiar a equipe gestora na construção e implementação do Projeto Político Pedagógico para que possam organizar sua concepção de educação e de articulação coletiva, em busca da garantia do sucesso dos alunos;

II - Conscientizar os gestores da importância da fidelidade no levantamento de dados, “ferramenta imprescindível” para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição de caminhos, com coerência e objetividade, divulgando o resultado do trabalho;

III - Monitorar a implementação do PPP, Regimento Interno e Plano de Trabalho da Escola;

IV - Participar como membro nato da Comissão de matrícula instituída pela Semed;

V - Realizar periodicamente a análise dos dados encaminhados pelas escolas e orientar os gestores na correção de rumos, para garantir o sucesso do aluno;

VI - Planejar, fiscalizar e responder pela organização do pleito eleitoral no provimento a função de gestor e vice-gestor escolar.

VII - Atender gestores, funcionários das unidades de ensino, membros dos conselhos escolares e representantes estudantis como também pais de alunos e outros Setores da SEMED na resolução de problemas referentes à consolidação do processo democrático nas unidades de ensino da rede pública de Santa Luzia do Norte.

VIII - Planejar e coordenar as formações continuadas para gestores escolares e tratar das questões democráticas nas unidades de ensino.

IX - Fortalecer a participação democrática nos espaços escolares.



Realizar formações continuadas para conselhos escolares.

XI - Acompanhar os Conselhos Escolares na consolidação da fiscalização sobre as questões administrativa, financeira e pedagógica.

XII - Participar do planejamento e da coordenação dos órgãos colegiados indicados no art. 6º, inciso I.

XIII - Organizar o pleito eleitoral para gestores e Conselheiros Escolares.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Cabe ao poder Executivo Municipal, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; e na Lei Municipal Nº 585 de 4 de junho de 2015, PME com vigência de dez anos (2015-2025), de acordo com o Art. 9º, o município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a Gestão Democrática, como também na Meta 19 desta lei que trata da Gestão Democrática no município de Santa Luzia do Norte.

Art. 52. Cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 53. Fica a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, designada para coordenar e executar o Processo Eleitoral de escolha de Diretores e Composição dos Conselhos Escolares.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 24 de janeiro de 2020.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito